



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeta.

Objeto: Altera a redação do §1º do art. 1º e do art. 6º, ambos do Projeto de Lei nº 12, de 14 de maio de 2026, para fins de adequação e alinhamento ao ordenamento jurídico municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte Emenda:

Art. 1º. O §1º do art. 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. As vagas a serem ofertadas no concurso serão definidas em edital, respeitados os limites máximos estabelecidos nas Leis Complementares nº 88/2026 e 89/2026, além da Lei Ordinária nº 1.272/2026."

Art. 2º. O art. 6º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O provimento dos cargos criados se dará pelas Leis Complementares 88/2026, 89/2026, e Lei Ordinária nº 1.272/2026, as quais já estão plenamente vigorando a partir desta data."

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, 25 de maio de 2026.

MESA DIRETORA:

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
PRESIDENTE

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

GABRIELLA LAISY SILVA DE ARAÚJO
PRIMEIRA SECRETÁRIA

WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é de natureza técnica e visa sanar erros identificados no texto original do Projeto de Lei nº 12/2026. No §1º do art. 1º há menção de que as vagas a serem ofertadas no concurso serão definidas em edital, respeitados os limites máximos estabelecidos nas já revogadas Leis Complementares nº 11/2004 e 12/2005, quando, na realidade, deveriam constar as menções as Leis Complementares vigentes atualmente, quais sejam: 88/2026 e 89/2026, além daquela que criou cargos no Instituto de Previdência (Lei Ordinária nº 1.272/2026).

Ademais, procedeu-se à retificação, pelo mesmo motivo no parágrafo anterior, no art. 6º, já que não havia expressa menção a Lei Ordinária nº 1.272/2026, e a redação final passou a constar em conformidade com a do §1º do art. 1º, garantindo harmonia e segurança jurídicas.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, 25 de maio de 2026.

MESA DIRETORA:

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
PRESIDENTE

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

GABRIELLA LAISY SILVA DE ARAÚJO
PRIMEIRA SECRETÁRIA

WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Trata-se de análise da Emenda Modificativa nº 03/2026 ao PL nº 12/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos da Administração Direta e do Instituto de Previdência, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

As retificações propostas são indispensáveis para a higidez da norma. A menção a legislação revogada, como o encontrado no §1º do art. 1º, e até mesmo no art. 6º, compromete a segurança jurídica e podem inviabilizar direitos dos servidores se não corrigidos.

A alteração da redação, passando a constar as leis vigentes que tratam dos cargos a serem ofertados pelo Concurso Público, inclusive o seu provimento, refletem fielmente a realidade jurídica do ordenamento municipal.

Pela inexistência de vícios e pelo aprimoramento da técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº 03/2026.

Cruzeta/RN, 25 de maio de 2026.

JOSÉ ETHEL STEPHAN USANDO SALES CANUTO DE MORAES
RELATOR